

**JUSTIÇA, SISTEMAS JURÍDICOS E ACESSO A DIREITOS: UMA ANÁLISE  
CRÍTICA DAS BARREIRAS ESTRUTURAIS E DAS VIAS DE EFETIVIDADE NO  
BRASIL**

***JUSTICE, LEGAL SYSTEMS AND ACCESS TO RIGHTS: A CRITICAL  
ANALYSIS OF STRUCTURAL BARRIERS AND PATHWAYS TO EFFECTIVENESS  
IN BRAZIL***

FELIPE GABRIEL DOMINGUES MACHADO, UNIR,  
fgdmachado090406@gmail.com

**RESUMO:** O presente resumo expandido examina a intrínseca relação entre Justiça, a estrutura dos Sistemas Jurídicos e a efetividade do Acesso a Direitos na contemporaneidade. Parte-se da premissa de que o acesso à justiça, enquanto direito humano fundamental, é o pilar da legitimidade do sistema jurídico, transcendendo a mera abertura das portas do Poder Judiciário. O estudo se aprofunda na análise das barreiras estruturais, econômicas e culturais que historicamente impedem a plena concretização desse direito, resultando em uma crise de confiança na prestação jurisdicional. Serão exploradas as soluções inovadoras, como a adoção de Métodos Adequados de Resolução de Conflitos (MARC) e a utilização estratégica da tutela coletiva, como caminhos para a democratização e a modernização do sistema. A finalidade é demonstrar a urgência de uma compreensão ampliada do conceito de acesso, que incorpore a inclusão digital e a simplificação da linguagem jurídica, garantindo o "direito humano à compreensão" (BRANCO, 2015).

**PALAVRAS-CHAVE:** Justiça. Sistemas Jurídicos. Acesso a Direitos. Efetividade. Crise Judicial.

**ABSTRACT:** *This expanded abstract examines the intrinsic relationship between Justice, the structure of Legal Systems, and the effectiveness of Access to Rights in contemporary society. It starts from the premise that access to justice, as a fundamental human right, is the cornerstone of the legitimacy of the legal system, transcending the mere opening of the doors of the Judiciary. The study delves into the analysis of structural, economic, and cultural barriers that have historically hindered the full realization of this right, resulting in a crisis of confidence in judicial performance. Innovative solutions will be explored, such as the adoption of Appropriate Dispute Resolution Methods (ADRs) and the strategic use of collective protection, as pathways toward the democratization and modernization of the system. The purpose is to demonstrate the urgency of a broader understanding of the concept of access, one that incorporates digital inclusion and the simplification of legal language, ensuring the "human right to understanding" (BRANCO, 2015).*

**KEYWORDS:** *Justice. Legal Systems. Access to Rights. Effectiveness. Judicial Crisis.*

## **1 INTRODUÇÃO**

A Justiça é o ideal ético que fundamenta a existência de qualquer ordenamento jurídico, e o Sistema Jurídico é o conjunto de normas e instituições concebido para sua realização prática. Contudo, a distância entre o ideal e a prática se manifesta na dificuldade de concretização do Acesso a Direitos, um princípio que a doutrina moderna define como a capacidade de obter uma solução justa, tempestiva e eficaz para os conflitos, e não apenas a permissão formal para litigar (CAPPELLETTI; GARTH, 1988).

O Brasil, com seu sistema de civil law e a crescente judicialização das relações sociais, enfrenta um profundo paradoxo. Embora a Constituição Federal de 1988 garanta o amplo acesso à justiça (art. 5º, XXXV), a realidade revela um Poder Judiciário sobrecarregado, lento e, em muitos casos, inacessível para a população mais vulnerável. De acordo com o relatório Justiça em Números 2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Judiciário brasileiro encerrou o ano de 2023 com aproximadamente 84 milhões de processos em tramitação, recebendo 35 milhões de novos casos. Essa sobrecarga sistêmica se traduz em uma duração média de quatro anos e três meses para a tramitação de um processo, gerando a percepção de morosidade e ineficácia. Essa disfunção alimenta a percepção de crise e compromete a crença na imparcialidade e na eficácia da Justiça, culminando em uma crise de legitimidade (LIMA, 2024).

Diante desse cenário, o presente estudo propõe uma análise crítica da crise de efetividade do sistema, investigando os principais óbices ao acesso e as estratégias jurídicas e institucionais que podem reverter o quadro, promovendo um sistema mais inclusivo e responsivo às demandas sociais.

## **2 METODOLOGIA**

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica e documental. O método de procedimento utilizado é o dedutivo, partindo de premissas teóricas gerais sobre Justiça e Sistemas Jurídicos para analisar a situação particular do Acesso a Direitos no contexto brasileiro.

O levantamento bibliográfico concentrou-se em obras clássicas e contemporâneas da teoria do direito e do direito processual civil, com ênfase nos estudos de Mauro Cappelletti e Bryant Garth (1988), que revolucionaram o conceito de acesso à justiça ao expandi-lo para além do aspecto formal. A coleta de dados documentais incluiu a análise de artigos científicos, teses, dissertações e legislação pertinente, como o Código de Processo Civil e a Constituição Federal. A análise dos dados foi realizada por meio da técnica de análise de conteúdo, buscando identificar os principais desafios e as tendências de solução para a crise de acesso, com especial atenção aos dados estatísticos oficiais do Conselho Nacional de Justiça.

### **3 DESENVOLVIMENTO E DISCUSSÕES**

#### **3.1 As Três Ondas de Acesso à Justiça e os Obstáculos Estruturais**

A evolução do conceito de acesso à justiça pode ser compreendida através da teoria das "três ondas" proposta por Cappelletti e Garth (1988): a primeira onda, focada na assistência judiciária para os pobres (garantia de representação legal); a segunda onda, na tutela dos interesses difusos e coletivos (proteção de grupos); e a terceira onda, na reforma do processo e na adoção de mecanismos alternativos de solução de conflitos.

Apesar dos avanços teóricos e legislativos decorrentes dessas ondas, os obstáculos ao acesso persistem e se manifestam em múltiplas dimensões. A barreira econômica, representada pelos custos processuais e honorários, continua a ser um filtro excludente, apesar da gratuidade da justiça. A barreira organizacional se manifesta na morosidade crônica, onde a alta taxa de congestionamento do Judiciário (que, em 2023, ainda era elevada, mesmo com a produtividade recorde) gera a descrença e o abandono da busca por direitos.

Mais sutil, a barreira cultural se evidencia na complexidade da linguagem jurídica e no desconhecimento dos direitos, transformando o sistema em um labirinto para o cidadão comum (GERSZTEIN, 2013). A linguagem hermética, repleta de latinismos e termos técnicos, cria uma assimetria de poder e informação, impedindo o cidadão de compreender o processo e exercer plenamente sua cidadania. A

superação dessa barreira passa, necessariamente, pelo movimento de simplificação da linguagem jurídica, que busca a clareza e a transparência como pilares da comunicação institucional.

### **3.2 A Tutela Coletiva e os Métodos Adequados como Vias de Efetividade**

A Tutela Coletiva de Direitos emerge como uma ferramenta poderosa para superar a ineficiência do sistema individualizado, permitindo a resolução de conflitos de massa por meio de uma única ação (SILVEIRA, 2022). Ela representa a concretização da segunda onda de acesso à justiça, ao buscar a proteção de grupos vulneráveis e interesses supraindividuais, como o meio ambiente ou os direitos do consumidor. Ao tratar milhões de lesões de forma unificada, a tutela coletiva contribui para a racionalização do trabalho judicial e a uniformização das decisões.

Paralelamente, a incorporação dos Métodos Adequados de Resolução de Conflitos (MARC)s, como a mediação, a conciliação e a arbitragem, é fundamental. Esses métodos, incentivados pelo Código de Processo Civil de 2015, não apenas desafogam o Poder Judiciário, mas oferecem soluções mais céleres, menos onerosas e, principalmente, mais adequadas à satisfação dos interesses das partes, promovendo a pacificação social de forma mais duradoura. A expansão dos MARCs consolida a visão de um sistema de justiça multiportas, onde o litígio judicial é a ultima ratio.

### **3.3 O Desafio da Inclusão Digital e o Direito Humano à Compreensão**

A modernização tecnológica do Judiciário, com o advento do processo eletrônico (atualmente, 99,6% dos processos ingressantes são eletrônicos, segundo o CNJ), trouxe ganhos inegáveis em celeridade e transparência. No entanto, essa digitalização acelerada impõe um novo e significativo obstáculo: a exclusão digital. Para uma parcela considerável da população, especialmente em regiões menos desenvolvidas ou com baixo acesso à internet e a dispositivos adequados, o processo eletrônico se torna uma nova barreira de acesso, transformando a tecnologia de facilitadora em fator de exclusão.

É nesse contexto que se torna imperativa a defesa do "direito humano à compreensão" (BRANCO, 2015). Este conceito abrange tanto a necessidade de inclusão digital (garantindo que o cidadão possa interagir com o sistema eletrônico) quanto a necessidade de simplificação da linguagem jurídica (garantindo que o cidadão possa entender as decisões e os procedimentos). A efetividade do acesso à justiça, portanto, não se limita a garantir a entrada no Judiciário, mas sim a assegurar que o processo, em todas as suas etapas, seja inteligível e acessível a todos, independentemente de sua condição social ou nível de letramento.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A análise da tríade Justiça, Sistemas Jurídicos e Acesso a Direitos revela que a efetividade do sistema depende de uma constante reavaliação de suas estruturas e práticas. A crise de acesso é, em essência, uma crise de legitimidade, que só pode ser superada pela democratização do Direito.

A conclusão central é que o acesso à justiça deve ser compreendido e garantido em seu sentido mais amplo, como o direito humano à compreensão. Isso implica a desmistificação da linguagem jurídica, a promoção da educação em direitos e a adoção de um modelo de justiça multiportas, onde o Judiciário é apenas uma das vias de solução. A integração da tutela coletiva e dos MARCs, aliada à modernização tecnológica responsável e ao combate ativo à exclusão digital, são passos cruciais para transformar o ideal de Justiça em uma realidade acessível a todos os cidadãos.

#### **5 REFERÊNCIAS**

BRANCO, P. O acesso ao direito e à justiça: Um direito humano à compreensão. ResearchGate, 2015. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/277189202\\_O\\_acesso\\_ao\\_direito\\_e\\_a\\_justica\\_Um\\_direito\\_humano\\_a\\_compreensao](https://www.researchgate.net/publication/277189202_O_acesso_ao_direito_e_a_justica_Um_direito_humano_a_compreensao). Acesso em: 27 out. 2025.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à Justiça. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Justiça em Números 2024 (Ano-Base 2023). Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-em-numeros-2024-barroso-destaca-aumento-de-95-em-novos-processos/>. Acesso em: 27 out. 2025.

GERSZTEIN, P. C. O DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À JUSTIÇA NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA. Revista Internacional de Direito Brasileiro, v. 9, n. 1, 2013. Disponível em: [https://www.cidp.pt/revistas/ridb/2013/09/2013\\_09\\_09421\\_09496.pdf](https://www.cidp.pt/revistas/ridb/2013/09/2013_09_09421_09496.pdf). Acesso em: 27 out. 2025.

LIMA, L. S. dos Santos. UM SISTEMA EM CRISE: A POLISSEMIA DO ACESSO À JUSTIÇA. Index Law, v. 10, n. 1, 2024. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/acessoajustica/article/view/10551>. Acesso em: 27 out. 2025.

SILVEIRA, S. S. da. ACESSO À JUSTIÇA E TUTELA COLETIVA DOS DIREITOS. Revista de Política Judiciária, v. 1, n. 1, 2022. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistapoliticiajudiciaria/article/view/9101>. Acesso em: 27 out. 2025.